



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

VETO TOTAL

Processo: 5084/2016 Projeto de Lei: 160/2016
Data e Hora: 05/07/2016 16:02:16
Procedência: Devanir Ferreira

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de
brigada profissional de combate a incêndio e
primeiros socorros, composta por bombeiros civis, e
estabelecimentos ou eventos privados que
menciona e dá outras providências.

Aut: 10652 of 100 02 16



Processo: 5084/2016 Projeto de Lei: 160/2016
Data e Hora: 05/07/2016 16:02:16
Procedência: Devanir Ferreira

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, e estabelecimentos ou eventos privados que menciona e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, em estabelecimentos ou eventos privados que menciona e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a obrigatoriedade de manutenção de unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por bombeiros civis, nas edificações, estabelecimentos, entidades ou eventos privados, de acordo com a sua natureza, ou onde haja grande concentração de pessoas.

Parágrafo único. São considerados Bombeiros Civis aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 2º. As edificações, estabelecimentos, entidades ou eventos privados a que se refere esta lei serão definidos em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546

*manutenção
do projeto*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Para efeitos desta lei, considera-se evento de grande concentração de pessoas aquele com participação estimada de mais de 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 4º. As exigências estabelecidas nesta lei não se aplicam:

I – às edificações destinadas à residência

II – às microempresas enquadradas, como tal, na legislação concernente;

III – às entidades religiosas, maçônicas ou confessionais, desde que não recebam mais de 1.500 (um mil e quintas) pessoas por turno.

Art. 5º. A quantidade de bombeiros civis exigidos em cada unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros será definido na regulamentação desta lei, levando-se em conta a metragem de área construída, a circulação de pessoas pela edificação, a natureza do estabelecimento, entidade, edificação ou evento, a legislação federal, estadual e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 6º. Cada brigada profissional deverá ser estruturada, no que tange aos recursos materiais e de pessoal, de acordo com o que dispuser o regulamento desta lei.

Art. 7º. Os estabelecimentos que tiverem 05 (cinco) ou mais bombeiros deverão constituir o Bombeiro Chefe.

Art. 8º. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de junho de 2016.

DEVANIR FERREIRA
Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Reconhecido pela Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o Bombeiro Civil profissional é um componente fundamental na segurança contra incêndio, bem como, para a consecução de proteção à vida, meio ambiente e do patrimônio em geral.

Todas as medidas de segurança contra incêndios, exigidas pelas normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo e pela NBR 14608, necessitam de inspeção e testes, para tanto, são necessários profissionais qualificados e treinados para que, no momento de um sinistro, possam garantir a salva guarda dos valores da edificação (meio ambiente e patrimônio), bem como das vidas que ali se encontram.

A existência de Bombeiros Civis nas edificações constitui ferramenta fundamental para a redução dos prejuízos oriundos de incêndios, uma vez que estes profissionais são preparados para prevenir e combater os princípios de incêndios, além de deixar o Corpo de Bombeiros livre para as ações comunitárias.

Grandes desastres causados por incêndios em edificações, como o da Boate Kiss no Município de Santa Maria/RS, que levou a óbito 242 jovens devido a incêndio causado por fogos de artifício, ou do Edifício Joelma no Município de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

que deixou 191 mortos e mais de 300 feridos também devido a um incêndio, poderiam ter sido evitados se nos locais houvessem brigadas de profissionais habilitados para combater o fogo e realizar os procedimentos de primeiros socorros.

O Bombeiro Civil é também importantíssimo na luta contra a morte súbita que ceifa milhares de vidas devido à falta de assistência adequada e imediata nos comércios de grande porte ou onde haja aglomeração de pessoas.

O bombeiro civil treinado para atuar com desfibrilador aumenta em 90% as chances de uma pessoa sobreviver ao infarto e outras causas de mortes relacionadas com o Atendimento Cardiovascular de Emergência, além disso, ele pode atuar em outros acidentes que provocam emergências clínicas e traumáticas.

De igual modo, as escolas estarão protegidas se puder contar com um profissional experiente e treinado para realizar manobras de desengasgo e outras emergências constantemente vinculadas na mídia e que, na maioria das vezes levam ao óbito.

A atuação do Bombeiro civil reduz a demanda dos serviços do Corpo de Bombeiros, além de reduzir os altos custos para tratamentos dos acidentados e restauração do patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	06	df



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Normas municipais que obrigam a existência de brigadas profissionais constituídas de bombeiros civis em edificações e eventos já são realidade em vários municípios do país, a exemplo da Lei nº 16.312/2015 do Município de São Paulo/SP, Lei nº 10.389/2012 do Município de Belo Horizonte/MG, Lei nº 12.352/2012 do Município de João Pessoa/PB, Lei nº 331/2012 do Município de Manaus/AM, Lei nº 3074/2012 do Município de Aparecida/GO, Lei nº 4390/2014 do Município de Juazeiro do Norte/CE, entre outros.

No Estado de Sergipe, a Lei nº 6.886/2010 já determina tal obrigação em todo o Estado.

Como é de competência municipal garantir melhor qualidade de vida aos seus cidadãos e por considerar, portanto, a importância deste tema contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa para aprovação de tão importante projeto de lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de Junho de 2016.

DEVANIR FERREIRA
Vereador - PRB

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	07	qb

LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Bombeiro Civil reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

§ 1º (VETADO)

§ 2º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

- I - Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;
- II - Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;
- III - Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil:

- I - uniforme especial a expensas do empregador;
- II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;
- III - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;
- IV - o direito à reciclagem periódica.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;

II - (VETADO)

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - cancelamento da autorização e registro para funcionar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	08	qb

Art. 9º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para assistência técnica a seus profissionais.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Carlos Lupi

João Bernardo de Azevedo Bringel

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5024	09	qb



ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 28º andar
CEP 20003-900 – Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: PABX (21) 210-3122
Fax: (21) 220-1762/220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.org.br

Copyright © 2000,
ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

OUT 2000

NBR 14608

Bombeiro profissional civil

Origem Projeto 24:203.02-003:2000

ABNT/CB-24 - Comitê Brasileiro de Segurança contra Incêndio

CE-24:203.02 - Comissão de Estudo de Brigada de Incêndio

NBR 14608 - Civil professional fireman

Descriptors: Firefight, Fire

Válida a partir de 30.11.2000

Palavras-chave: Bombeiro. Incêndio

7 páginas

Sumário

Prefácio

Introdução

1 Objetivo

2 Referências normativas

3 Definições

4 Condições gerais

5 Dimensionamento e aplicação

6 Instalações e viaturas

ANEXO

A Currículo básico do curso de formação de bombeiros

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma inclui o anexo A, de caráter normativo.

Introdução

Esta Norma surgiu da necessidade de se padronizar a qualificação, a aplicação e as atividades do bombeiro profissional civil, contendo apenas padrões mínimos, ficando as organizações livres para agregar outros, de acordo com as suas necessidades e/ou riscos envolvidos.

De modo a permitir uma uniformização em âmbito nacional, esta Norma prevê o dimensionamento e aplicação de bombeiro profissional em toda e qualquer edificação, conforme a tabela 1.

1 Objetivo

Esta Norma estabelece as condições mínimas de qualificação, aplicação e atividades do bombeiro profissional civil.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	10	gb

NBR 14608:2000

2

revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

NBR 14023:1997 - Registro de atividades de bombeiros

NBR 14277:1999 - Campo para treinamento de combate a incêndio

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 bombeiro profissional civil: Elemento pertencente a uma empresa especializada, ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, que presta serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e eventos, e que tenha sido aprovado no curso de formação, conforme o anexo A.

3.2 bombeiro público (militar ou civil): Elemento pertencente a uma corporação de atendimento a emergências públicas.

3.3 brigada de incêndio: Grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros-socorros, dentro de uma área preestabelecida.

3.4 combate a incêndio: Conjunto de ações táticas, destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos.

3.5 emergência: Sinistro ou risco iminente que requeira ação imediata.

3.6 empresa especializada: Pessoa jurídica devidamente credenciada e autorizada a funcionar pelos órgãos governamentais, tendo seu funcionamento e condições regularmente fiscalizados e que disponha dos seguintes requisitos: instalações adequadas, corpo técnico compatível, recursos didáticos específicos e campo para treinamento em conformidade com a NBR 14277, no nível 3.

3.7 exercício simulado: Exercício prático realizado periodicamente para manter a brigada e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência.

3.8 plano de emergência: Plano estabelecido em função dos riscos da empresa, para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em situação de emergência.

3.9 prevenção de incêndio: Uma série de medidas destinadas a evitar o aparecimento de um princípio de incêndio ou, no caso de ele ocorrer, permitir combatê-lo prontamente para evitar sua propagação.

3.10 profissional habilitado: Profissional com formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos Conselhos Regionais competentes ou no Ministério do Trabalho; e os militares das Forças Armadas, dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares, com 2º grau completo e que possuam especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima: 60 h) ou Técnicas de Emergência Médica (carga horária mínima: 40 h), conforme sua área de especialização.

3.11 risco: Possibilidade de perda material ou humana.

4 Condições gerais

4.1 Qualificação

4.1.1 Os bombeiros profissionais civis devem ter conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios, abandono de local sinistrado e primeiros-socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades.

4.1.2 O curso de qualificação do bombeiro profissional civil deve ser ministrado por profissionais habilitados de empresa especializada ou órgão público competente, com carga horária de 56 h, sendo 40 h de teoria e 16 h de prática, com reciclagem anual de 28 h.

4.1.3 O currículo básico recomendado para a qualificação do bombeiro profissional civil está contido no anexo A desta Norma, devendo ser respeitadas as exigências curriculares das legislações estaduais pertinentes.

4.1.4 Os profissionais que comprovarem o efetivo exercício das funções compatíveis com a do bombeiro profissional civil, tais como os bombeiros públicos, militares ou civis, voluntários ou não, em no mínimo dois anos, até a data da publicação desta Norma, são isentos do curso de qualificação previsto neste item, não ficando dispensados, entretanto, da reciclagem anual.

4.2 Atividades básicas

As atividades básicas do bombeiro profissional civil, durante suas rotinas de trabalho, são as seguintes:

4.2.1 Identificação e avaliação dos riscos existentes.

4.2.2 Inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio, incluindo seus testes e manutenção básica (acondicionamento de mangueiras e acessórios, teste de alarmes, motores e bombas, etc.).

4.2.3 Inspeção periódica das rotas de fuga, incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	131	qb

NBR 14608:2000

- 4.2.4 Participação nos exercícios simulados (abandono, combate a incêndios e primeiros-socorros).
- 4.2.5 Relato formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas e posterior verificação da execução.
- 4.2.6 Apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança.
- 4.2.7 Avaliação, liberação e acompanhamento das atividades de risco.
- 4.2.8 Participação da integração da empresa ao(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações.
- 4.2.9 Atendimento ao plano de emergência da empresa, elaborado por profissional habilitado ou empresa especializada.

4.3 Registros

Devem ser registradas todas as atividades operacionais de emergência, bem como os procedimentos adotados, conforme a NBR 14023.

4.4 Administração

4.4.1 Devem ser providenciadas, por órgão ou empresa especializada, as medidas necessárias para manter o condicionamento físico e psicológico adequado para o pleno exercício das funções do bombeiro profissional civil, bem como a reciclagem do mesmo.

4.4.2 Os equipamentos e os materiais necessários para a plena execução das atividades de bombeiros devem ser providenciados, controlados e mantidos conforme suas respectivas normas técnicas.

4.4.3 Os bombeiros profissionais civis, durante suas jornadas de trabalho, devem permanecer identificados e, quando no uso de uniformes, estes não devem ser similares aos utilizados pelos órgãos de bombeiros públicos (militares ou civis) locais.

4.4.4 Quando a qualificação e a reciclagem do bombeiro profissional civil forem executadas pela própria administração do estabelecimento, esta deve atender as mesmas exigências contidas em 3.6.

5. Dimensionamento e aplicação

5.1 Para o dimensionamento e aplicação dos bombeiros profissionais civis, deve-se levar em conta a classe da edificação, o risco a proteger e a área total construída, conforme a tabela 1.

5.2 Toda edificação com área construída total até 1 500 m², independente de sua ocupação, é isenta da aplicação desta Norma.

5.3 Quando em uma planta existir mais de uma classe de ocupação, o cálculo deverá ser feito pelo maior risco, salvo quando os riscos forem compartimentados ou isolados, entre si.

6. Instalações e viaturas

6.1 As instalações físicas para uso do bombeiro profissional civil devem atender as condições mínimas de conforto, higiene e segurança, considerando os turnos de trabalho e construídas conforme legislação inerente e vigente. Devem ser, ainda, adequadas para o armazenamento de materiais e equipamentos necessários e estacionamento para viaturas ou veículos operacionais, quando houver.

6.2 As viaturas ou veículos operacionais devem ser construídos e mantidos conforme suas respectivas normas técnicas.

Tabela 1 - Dimensionamento e aplicação de bombeiros profissionais civis em edificações

Classe	Descrição ¹⁾	Área construída total		
		Acima de 1 500 m ² até 5 000 m ² (inclusive)	Acima de 5 000 m ² até 10 000 m ² (inclusive)	Acima de 10 000 m ²
		Número de bombeiros profissionais civis por turno		
1.1: Residencial	I-1	Isento	Isento	Isento
1.2: Residencial	I-2	Isento	Isento	Isento
1.3: Residencial	II	Isento	1	1 p/ cada 5 000 m ²

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	12	gb

NBR 14608:2000

4

Tabela 1 (continuação)

Classe	Descrição ¹⁾	Área construída total		
		Acima de 1 500 m ² até 5 000 m ² (inclusive)	Acima de 5 000 m ² até 10 000 m ² (inclusive)	Acima de 10 000 m ²
		Número de bombeiros profissionais civis por turno		
2.1: Comercial	III-1	Isento	2	1 p/ cada 10 000 m ²
2.2: Comercial	III-2	1	2	1 p/ cada 5 000 m ²
3: Escritório	IV	Isento	1	1 p/ cada 5 000 m ²
4.1: Local de reunião pública	V-1	Isento	2	1 p/ cada 5 000 m ²
4.2: Local de reunião Pública	V-2	Isento	2	1 p/ cada 5 000 m ²
4.3: Local de reunião pública	V-3	isento	2	1 p/ cada 5 000 m ²
5: Educacional	VI	Isento	Isento	1 p/ cada 10 000 m ²
6.1: Institucional	VII-1	Isento	2	1 p/ cada 5 000 m ²
6.2: Institucional	VII-2	Isento	1	1 p/ cada 10 000 m ²
7.1: Industrial	VIII-1	Isento	Isento	2 p/ cada 10 000 m ²
7.2: Industrial	VIII-2	Isento	1	2 p/ cada 10 000 m ²
7.3: Industrial	VIII-3	Isento	2	2 p/ cada 10 000 m ²

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	13 5	gb

NBR 14608:2000

Tabela 1 (conclusão)

Classe	Descrição ¹⁾	Área construída total		
		Acima de 1 500 m ² até 5 000 m ² (inclusive)	Acima de 5 000 m ² até 10 000 m ² (inclusive)	Acima de 10 000 m ²
		Número de bombeiros profissionais civis por turno		
8.1: Depósito	IX-1	Isento	Isento	1 p/ cada 15 000 m ²
8.2: Depósito	IX-2	Isento	2	2 p/ cada 10 000 m ²
8.3: Depósito	IX-3	2	3	1,5 p/ cada 5 000 m ²
9.1: Estacionamento	X-1	Isento	Isento	1 p/ cada 20 000 m ²
9.2: Estacionamento	X-2	Isento	Isento	1 p/ cada 10 000 m ²
9.3: Estacionamento	X-3	Isento	Isento	1 p/ cada 10 000 m ²
10: Construção provisória	XI-1	Isento	Isento	2 p/ cada 10 000 m ²

¹⁾ Descrição de acordo com a tabela 1 da NBR 14276:1999.

NOTAS

1 Sempre que o resultado do cálculo do número de bombeiros profissionais civis for fracionário, deve ser arredondado para menor. Exemplos:

a) indústria petroquímica (classe 7.3: industrial) com área construída total de 32 145 m²:

$32\,145 : 10\,000 = 3,2145 \cdot 2 = 6,429$

Número de bombeiros profissionais civis por turno = 6

b) edifício de escritórios (classe 3: escritório) com área construída total de 48 500 m²:

$48\,500 : 5\,000 = 9,7 \cdot 1 = 9,7$

Número de bombeiros profissionais civis por turno = 9

2 Para ocupações não previstas nesta tabela, a ocupação deve ser classificada por analogia com a mais próxima tecnicamente. Exemplo: uma usina hidroelétrica como 7.2: industrial.

3 O número máximo de bombeiros profissionais civis exigido por esta Norma, em qualquer edificação, é de 15 por turno.

4 As edificações que possuem sistema de chuveiros automáticos ou sistema de detecção automática de incêndio com sistema fixo de combate, em todas as áreas de risco, bem como compartimentações verticais e horizontais, desde que mantidos regularmente por empresa especializada, podem aplicar um redutor sobre o efetivo de bombeiros profissionais civis, a saber:

- até 10 pavimentos = 25% de redução;
- acima de 10 pavimentos = 10% de redução.

5 As indústrias enquadradas no grupo VIII-3 e os depósitos enquadrados no grupo IX-3 podem atender esta Norma, alternativamente, adotando as providências contidas no Plano de Emergência da empresa ou, quando for o caso, no Plano de Auxílio Mútuo local.

/ANEXO A

Anexo A (normativo)
Curriculo básico do curso de formação de bombeiros profissionais civis

A - Parte teórica	
Módulo	Objetivos
01 Introdução	Conhecer os objetivos e conceitos gerais do curso
02 Legislação	Conhecer seus direitos e deveres
03 Normalização	Conhecer o sistema normativo e as principais normas técnicas oficiais inerentes
04 Química/física	Conhecer noções básicas de física e química aplicada, a combustão, seus elementos, funções, pontos de fulgor, ignição e combustão e a reação em cadeia
05 Propagação do fogo	Conhecer os processos de propagação do fogo
06 Classes de incêndio	Conhecer a classificação e suas características
07 Explosões	Conhecer suas características, classificação, causas, efeitos, tipos e técnicas de prevenção
08 Prevenção de incêndio	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial
09 Métodos de extinção	Conhecer os métodos de extinção e suas aplicações
10 Agentes extintores	Conhecer os agentes, suas características e aplicações
11 Equipamentos manuais de combate a incêndio	Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção
12 Equipamentos automáticos de combate a incêndio	Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção
13 Materiais acessórios	Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção (corte, arrombamento, remoção, iluminação e ventilação)
14 Equipamentos de proteção individual	Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção
15 Táticas de combate	Conhecer as táticas e o emprego nos tipos de incêndios
16 Caldeiras	Conhecer as características, tipos, princípios de funcionamento e os procedimentos de segurança e emergência em caldeiras e vasos sob pressão
17 Sistemas de detecção e alarme de incêndio	Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção
18 Comunicações	Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção
19 Iluminação de emergência	Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção
20 Geradores e conjuntos motor-bomba	Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção
21 Compartimentação	conhecer os tipos de proteções estruturais verticais e horizontais e portas corta-fogo
22 Saídas de emergência	Conhecer os tipos de rotas de fuga e escadas de emergência
23 Sinalização de segurança	Conhecer os tipos e suas aplicações
24 Para-raios	Conhecer os princípios básicos, os tipos e suas aplicações
25 Instalações de gases	Conhecer os tipos de instalações e procedimentos de emergência
26 Produtos perigosos	Conhecer os princípios básicos e procedimentos de emergência
27 Elevadores	Conhecer os tipos de instalações e procedimentos de emergência
28 Análise de riscos	Conhecer os procedimentos básicos para realização de inspeções em riscos
29 Abandono de área	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada
30 Controle de pânico	Conhecer formas de controle de pessoal em casos de emergência
31 Relatório e estatística	Conhecer procedimentos de elaboração de relatórios e estatísticas
32 Acionamento do corpo de bombeiros	Conhecer os procedimentos de acionamento e recepção de bombeiros públicos
33 Análise de vítimas	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais) e exame secundário (sintomas e exame da cabeça aos pés)
34 Vias aéreas	Conhecer as causas e os sintomas de obstruções e manobras de liberação em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes
35 RCP (reanimação cardiopulmonar)	Conhecer as técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa, com um e dois socorristas, para adultos, crianças e bebês
36 Estado de choque	Conhecer a classificação, reconhecimento dos sinais e sintomas e técnicas de prevenção e tratamento
37 Hemorragias	Conhecer a classificação e técnicas de hemostasia em hemorragias externas
38 Fraturas	Conhecer a classificação de fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações

/continua

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	15 7	gb

NBR 14608:2000

/continuação

39 Ferimentos	Conhecer a classificação e técnicas de tratamentos específicos em ferimentos localizados
40 Queimaduras	Conhecer a classificação, avaliação e técnicas de tratamento para queimaduras térmicas, químicas e elétricas
41 Emergências clínicas	Conhecer os sintomas e tratamento emergencial para síncope, convulsões, AVC (acidente vascular cerebral), dispnéias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia
42 Transporte de vítimas	Conhecer as técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral
B - Parte prática	
Módulo	Objetivos
01 Prática de combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate em campo para treinamento conforme a NBR 14277
02 Prática de abandono de área sinistrada	Praticar as técnicas abandono de áreas sinistradas em campo para treinamento conforme a NBR 14277
03 Prática de emergências médicas	Praticar as técnicas dos módulos de 33 a 42 da parte A
C - Avaliação	
Módulo	Objetivos
01 Avaliação geral	Avaliar individualmente os candidatos, na teoria e na prática

Licença de uso exclusiva para Petrobras S.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	16	gb

INTENÇÃO DE INCLUIR EM Pauta para Discussão Especial
ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE TRABALHO
AO DELIBERAR A CÂMARA

Presidente da CMV

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 6 / 7 / 16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 7 / 5 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 12 / 4 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em / /

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTO GRAFO

Em, 12 / 1 / 20

Presidente da CMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	12	cb



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 160/2016 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 5084/2016

Palácio Atílio Vivacqua,

Matéria : Requerimento de Urgencia 2

160/16

Reunião : 63ª Sessão Ordinária
 Data : 07/07/2016 - 17:55:16 às 17:55:42
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum : Maioria Simples
 Total de Presentes : 10 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	18	gb

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:55:32
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:55:34
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:55:21
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:55:20
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:55:26
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:55:29
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:55:28
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:55:21
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 8 NÃO 0

TOTAL 8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5034	19	gb

PROJETO de Lei Nº 160/2016

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Constituição
e Justiça.
Em 12 / 07 / 200

Presidente

Matéria : C. justiça Projeto de Lei nº 160/2016

Reunião : 64º Sessão Ordinária
Data : 12/07/2016 - 17:44:25 às 17:45:01
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	20	glo

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:44:32
8	Luisinho	PDT	Sim	17:44:54
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:44:54
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:44:32

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	21	gp

P.L. 160/2016

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

segurança pública

Em 10 / 07 / 2016

Presidente

Reunião : 64º Sessão Ordinária
 Data : 12/07/2016 - 17:45:29 às 17:45:49
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 6 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	22	gb

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:45:37
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:45:40
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:45:40

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	23	db

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12 / 7 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 26 / 07 / 2016

Diretor DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 26 / 07 / 2016

Matéria : Projeto de Lei nº 160/2016
Autoria : Devanir Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	24	gb

Reunião : 64º Sessão Ordinária
Data : 12/07/2016 - 17:45:58 às 17:46:20
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:46:02
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:46:08
8	Luisinho	PDT	Sim	17:46:09
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:46:10
19	Marcelão	PT	Sim	17:46:10
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:46:11
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:46:03
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:46:02
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:46:04
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:46:16
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:46:16

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	25	dp

OF.PRE. AUT. Nº 100

Vitória, 26 de julho de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.652/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 160/2016**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **4450362/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 27/07/2016 Hora: 16:01
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 100/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	26	gb

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.652

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 160/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, em estabelecimentos ou eventos privados que menciona.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a obrigatoriedade de manutenção de unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por bombeiros civis, nas edificações, estabelecimentos, entidades ou eventos privados, de acordo com a sua natureza, ou onde haja grande concentração de pessoas.

Parágrafo único. São considerados Bombeiros Civis aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal n° 11.901, de 12 de janeiro de 2009 exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva e prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 2º. As edificações, estabelecimentos, entidades ou eventos privados a que se refere esta Lei serão definidos em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se evento de grande concentração de pessoas aquele com participação estimada de mais de 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 4º. As exigências estabelecidas nesta Lei não se aplicam:

I - as edificações destinadas à residência;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	27	

II - as microempresas enquadradas, como tal, na legislação concernente;

III - as entidades religiosas, maçônicas ou confessionais, desde que não recebam mais de 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas por turno.

Art. 5º. A quantidade de bombeiros civis exigidos em cada unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros será definido na regulamentação desta Lei, levando-se em conta a metragem de área construída, a circulação de pessoas pela edificação, a natureza do estabelecimento, entidade, edificação ou evento, a legislação federal, estadual e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 6º. Cada brigada profissional deverá ser estruturada, no que tange aos recursos materiais e de pessoal, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 7º. Os estabelecimentos que tiveram 05 (cinco) ou mais bombeiros deverão constituir o Bombeiro Chefe.

Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de julho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	28	4

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.632/16
em anexo. Em, 19/08/2016

Funcionário

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 23/08/2016

Diretor/DEL

Ao DEL,

Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 23/08/2016

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL

Em, 26/08/2016

Diretor do DEL



Sylvian Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	29	d

SEGOV/399

Vitória, 16 de agosto de 2016

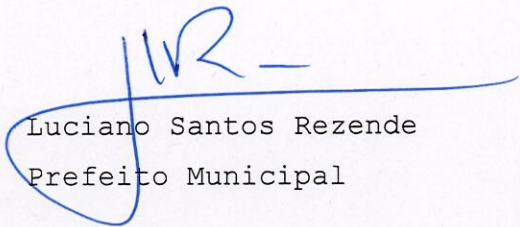
Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 100/16, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.652/16, originário do Projeto de Lei nº 160/16, de autoria do Vereador Devanir Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, em estabelecimentos ou eventos privados que menciona.

Em conformidade com o Parecer nº 1145/16, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 896/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 16/08/2016 17:24:01
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Encaminhando veto total ao Projeto de Lei nº 160/16, de autoria do vereador Devanir Ferreira.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4450362/16 - PMV

5084/16 - CMV

07

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	30	q

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº:

1145/2016

Processo nº 4450362/2016

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 10.652/2016, referente ao Projeto de Lei nº 160/2016, de autoria do vereador Devanir Ferreira aprovado em sessão realizada no dia 12 de julho de 2016, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, em estabelecimentos ou eventos privados que menciona."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Pretende o presente Autógrafo dispor sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional de combate a incêndio e primeiros

08~

CÂMARA MUNICIPAL DE V		
Processo	Folha	R.
5084	31	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

socorros, composta por bombeiros civis, em estabelecimentos ou eventos privados que menciona.”

A Constituição Estadual expressamente determina no art. 130:

“**Art. 130.** À Polícia Militar compete, com exclusividade, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e, ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, perícias de incêndios e explosões em local de sinistros, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei.”

Neste sentido a Lei Complementar Estadual nº 101/97 que dispõe sobre a organização do Corpo de Bombeiro estabelece em seu art. 2º:

“**Art. 2º** Compete ao Corpo de Bombeiros Militar a coordenação e a execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistros, busca e salvamento, controle de tráfego de embarcações próximo às praias, rios e lagoas, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei, no Estado do Espírito Santo. “

Isto posto, resta absolutamente claro que a Constituição Estadual determina como competência exclusiva do Corpo de Bombeiros a elaboração de normas relativas ao combate a incêndio, estando a presente proposição legislativa contrária a Constituição Estadual, não sendo o Município de Vitória competente para legislar sobre o tema.

Note que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais julgou inconstitucional lei similar:

09r

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	32	✓

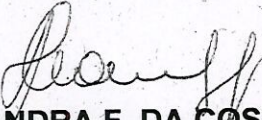
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"...- A Lei nº 4.686/2014, do Município de Contagem, ao obrigar diversos estabelecimentos a manter um Corpo de Bombeiro Civil, regulamentando as normas técnicas a serem observadas na prevenção e combate a incêndios, invadiu a competência funcional constitucionalmente atribuída ao Corpo de Bombeiro Militar e acabou por criar um novo órgão executor da segurança pública, não enumerado no texto constitucional, incidindo, por isso, em vício de inconstitucionalidade. V.V.: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO CONSTITUCIONAL JÁ EXAMINADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - IRRELEVÂNCIA DO INCIDENTE - NÃO CONHECIMENTO. (TJ-MG - Arg Inconstitucionalidade : ARG 10000150430411004 MG)

Pelo exposto, recomendamos veto total de acordo com o artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

É o parecer.

Vitória-ES, 15 de agosto de 2016.


ALESSANDRA F. DA COSTA NUNES
SUBPROCURADORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	33	✓

~~COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO~~

Ao Sr. Vereador

Fabício Gandini

para relatar

Veto total

Em 26/08/2016



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 26/08/2016

Márcia Ferreira Lima Silva
Coordenadora Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
31/08/16)

Secretaria do S.A.C.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
31/09/16)

Secretaria do S.A.C.

Go SAC,

com parecer em anexo.

31/08/2016



Fabício Gandini
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5084/2016

PROJETO DE LEI Nº: 160/2016

PROCEDÊNCIA: Devanir Ferreira

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, e estabelecimentos ou eventos privados que menciona e dá outras providências.

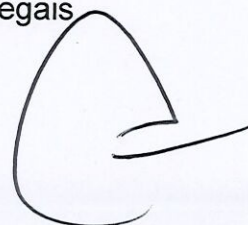
PARECER

I – RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Devanir Ferreira, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional de combate a incêndio e primeiros socorros. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 61 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais



pertinentes à matéria, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** do Projeto de Lei Nº 160/2016.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 29 de agosto de 2016

Fabício Gandini
Vereador – PPS
Comissão de Justiça

Proc. 5084/2016.

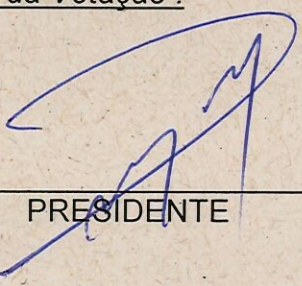
Matéria : C.Just. - Processo nº 5084/2016 - PL 160/2016
Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 06/10/2016 - 15:22:26 às 15:23:08
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5084	36	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:22:54
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	15:22:50
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	15:23:02
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:22:43

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5084	37	A3

Ao Sr. (a): Gabriela Breda
para providenciar a extração do avulso.

2

Em, 07/10/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10 / 10 / 2016

Gabriela B.
ASSINATURA

 Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	28	

250/2016

PROCESSO	5084/2016.
PROJETO DE LEI	160/2016.
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, e estabelecimentos ou eventos privados que menciona e dá outras providências.
INICIATIVA	Devanir Ferreira.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Manutenção do Veto Total.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	39	glo

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12/11/16

PRESIDENTE

Mantido Veto Total por 06 x 06 Votos
~~Encaminha-se ao DEL para Comunicar ao Executivo~~

Em, / /

Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.),

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A ~~MANUTENÇÃO DO VETO~~ AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 21/11/20

DIRETOR DEL



Swliyan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Director, devidamente providenciado.

Enm, 22/11/2016.

ARQUIVE-SE

Em. 1 / 20

~~Câmara Municipal de Vitória~~



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 160/2016

Autoria : ~~Reinaldo Bolão~~

DEVANIR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5084	40	<i>[assinatura]</i>

Reunião :

115º Sessão Ordinária

Data :

17/11/2016 - 18:13:44 às 18:14:34

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:14:08
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:13:55
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Nao	18:14:14
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:13:49
11	Neuzinha	PSDB	Nao	18:13:57
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	18:13:53
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Nao	18:14:10
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:13:54
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:14:16
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:13:50

Totais da Votação :

**SIM
6**

**NÃO
4**

**TOTAL
10**

[assinatura]

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5084	41	

OF.PRE.VT. Nº 083

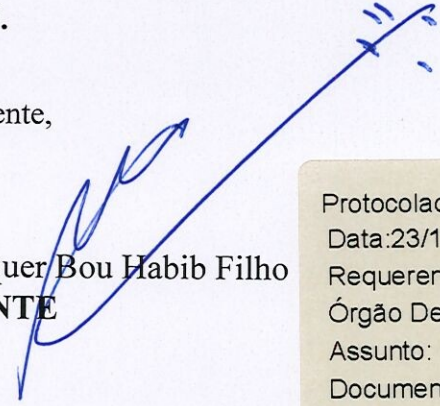
Vitória, 22 de novembro de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 17 de novembro do corrente exercício, *manteve o veto parcial* aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 160/2016**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.652/2016**.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Protocolado: **29425/2016** **JUNTADA**
Data: 23/11/2016 Hora: 17:17
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: MANTEVE O VETO PARCIAL AO PROJ
Documento: OFICIO
Número Documento: 83/2016



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Proc. nº 5084/2016 - CMV
Proc. nº 4450362/16 - PMV
SM/CVSP.